



**.ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
.CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

OBJETO: Registro de Preço relativo à contratação de empresa especializada em serviços de Ornamentação e Organização de Eventos, visando atender aos eventos relacionados às atividades institucionais, realizadas pela Câmara Municipal de Alegrete, a exemplo de Encontros, Congressos, Palestras, Recepções às autoridades públicas, entre outros que atendam ao interesse público, conforme as condições e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos. - Pregão Eletrônico nº 003/2026, Processo Administrativo nº 050/2026.

Entendendo que esta é uma etapa crucial na licitação. Quando a equipe de apoio e o pregoeiro apontam inconformidades no edital ou no termo de referência antes da fase externa, evitando futuras impugnações, representações em Tribunais de Contas e o fracasso do processo (licitação deserta ou fracassada).

Deixando claro que esta é uma manifestação técnica, colaborativa e preventiva. A intenção não é "julgar" o trabalho do setor de compras, mas sim garantir a segurança de todos os envolvidos, inclusive da autoridade competente que assinará a homologação.

No cumprimento das atribuições conferidas a este Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 085/2023, procedeu-se à análise prévia e minuciosa das minutas do Edital, do Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo licitatório.

Salienta-se que a presente manifestação pauta-se pelo princípio da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF) e pelo dever de colaboração entre as unidades deste órgão. O objetivo precípuo é garantir a estrita legalidade do certame, a ampla competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa e, sobretudo, resguardar a integridade dos atos a serem praticados por esta equipe e pela Autoridade Competente. Diante da verificação realizada, foram identificados pontos que demandam saneamento, ajustes ou esclarecimentos complementares por parte do setor requisitante/compras, a fim de evitar futuras impugnações, pedidos de esclarecimentos exaustivos ou eventuais questionamentos pelos órgãos de controle.

I - Passa-se, individualmente, à exposição dos pontos observados e às respectivas sugestões de adequação:

1. Recomenda-se ajustar os itens 1.3, 11.9 e correlatos da minuta do Edital para esclarecer que o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano,



**.ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
.CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



sendo prorrogável por até mais 1 (um) ano, em consonância com o Art. 84 da NLLC, evitando o termo engessado "por igual período".

2. No item 4.1.6 do ETP e ao longo do edital, verifica-se a utilização indistinta do termo "Contrato/Ata". Solicita-se que o setor técnico separe as regras aplicáveis à Ata de Registro de Preços daquelas aplicáveis aos contratos derivados, especialmente no tocante às regras de vigência e prorrogação (Art. 106 da Lei n.º 14.133/2021).

3. Os itens 04 a 07 do Termo de Referência mencionam o fornecimento de alimentos nos coffee breaks e coquetéis, contudo, o documento não traz o detalhamento do cardápio (composições, quantidades por pessoa, restrições e tipos de alimentos). O detalhamento é indispensável para que as licitantes formulem propostas exequíveis (Art. 6º, XXIII, "a" da NLLC).

4. Verificar duplicidade na numeração do subitem 4.1.1 do ETP.

5. No item 12.1.2 do ETP, solicita-se revisar o ano informado da ARP n.º 016/2024 (citada com vigência até 04/09/2024), adequando a justificativa técnica para refletir a realidade do encerramento contratual e a necessidade da nova contratação para o ano de 2026.

6. Quanto às quantidades, sugerimos averiguação, pois estas, embora em processo de registro de preços devem refletir uma estimativa real baseada no consumo histórico ou em um cronograma de eventos previsto para o ano (Art. 82, § 1º, I da Lei n.º 14.133/2021). No edital analisado, observam-se as seguintes distorções:

.A. Concentração Desproporcional de Serviços de Ornamentação

- O item 01 prevê a contratação de 100 serviços de ornamentação e organização de eventos oficiais de médio e grande porte, com fornecimento de arranjos de flores naturais, tapetes, etc.
- A Inconsistência: Para o Poder Legislativo de um município do porte de Alegrete, a previsão de 100 eventos de médio/grande porte em apenas 12 meses é estatisticamente atípica e desproporcional. Isso equivaleria a realizar, em média, 2 grandes eventos ornamentados por semana (incluindo recessos parlamentares).
- O Risco: Quantidades superestimadas em Atas de Registro de Preços distorcem a ampla concorrência. Empresas idôneas calculam seus custos com base na expectativa real de fornecimento. Prever 100 grandes eventos quando a demanda real é muito menor atrai propostas desalinhadas ou afasta pequenos fornecedores locais que temem não conseguir cumprir a logística caso a quantidade seja exigida de uma só vez.

Diante do exposto, solicitamos o retorno dos autos aos setores competentes para que sejam realizados os ajustes caso entendam oportuno. Tais medidas são preventivas, evitando futuras impugnações, representações junto aos órgãos de controle ou a nulidade do processo licitatório.



**.ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
.CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



Alegrete-RS, 03 de junho de 2026.

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Portaria 085/2023